



# UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

Consultoria Jurídica, 20 de maio de 2010.

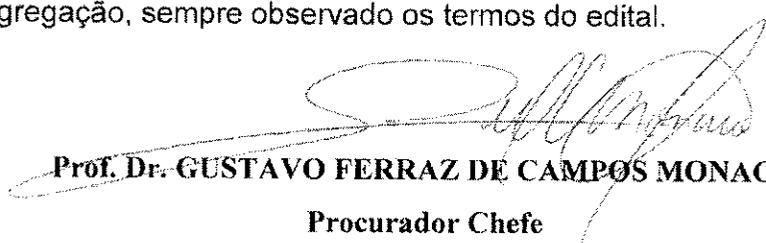
Ofício Circular CJ/ nº 403/2010

Senhor(a) Assistente Acadêmico

Tendo em vista questão levantada na reunião do GIACAD realizada em 5 de maio de 2010, na sala do Conselho Universitário, vimos esclarecer que nem os Assistentes Acadêmicos, nem qualquer outro servidor, dispõem de competência para recusar o recebimento de pedidos de inscrição em Concursos Públicos da Carreira Docente por não apresentação da documentação exigida no Edital.

Conforme dispõe o art. 139 do Regimento Geral da Universidade de São Paulo, as inscrições serão julgadas pela Congregação, não podendo o servidor, assim, substituir-se a atuação do Colegiado.

Cabe, porém, aos Assistentes Acadêmicos orientar os interessados no sentido de que seus pedidos devem se fazer acompanhar pelos documentos necessários para apreciação da Congregação, sempre observado os termos do edital.



**Prof. Dr. GUSTAVO FERRAZ DE CAMPOS MONACO**

**Procurador Chefe**

c/c Diretores de Unidade e Órgãos de integração  
c/c Procuradores e Advogados